



**PORTARIA LON/ Nº 24/2024/DPPR**

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Conjunta n. 01/2019, oriunda do Exmo. Sr. Defensor Público Geral bem como da egrégia Corregedoria, facultando a “*suspensão do atendimento ao público pelo prazo de 5 [cinco] dias úteis*”, antes e após as férias, licenças e afastamentos;

**CONSIDERANDO**, nesse contexto, recente decisão proferida pelo Exmo. Sr. 2º Defensor Público-Geral, datada de 04/10/2022 [Protocolo n. 19.543.539-1], ressaltando que “*a suspensão estará autorizada, independentemente de homologação pela Administração Superior*”;

**CONSIDERANDO** que há, na comarca de Londrina, atualmente, apenas 1 Defensor Público atuando perante o Núcleo de Atendimento Inicial, ou seja, Lucas de Castro Campos [1ª Defensoria Pública da 2ª Região]<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO**, ainda, o afastamento do Defensor Público Lucas de Castro Campos, em razão do gozo de férias, de 14/08/2024 a 23/08/2024, conforme a Portaria n. 33-2023-Coordenação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspende, nos dias 08/08/2024, 12/08/2024, 26/08/2024 e 29/08/2024, o atendimento ao público perante o Núcleo de Atendimento Inicial [1ª Defensoria Pública da 2ª Região].

**Parágrafo primeiro:** A suspensão mencionada no caput não se aplicará a atendimentos já reagendados, com registro expresso nesse sentido na ficha de atendimento, ressalvado se o reagendamento anterior derivar de pedido da própria pessoa a ser atendida.

**Parágrafo segundo:** Caberá à Assessoria sob supervisão do Defensor Público lotado na 1ª Defensoria Pública da 2ª Região inserir nos sistemas, tabelas e planilhas, a informação contida no *caput*, atuando de forma coordenada com os demais servidores desta unidade, a fim de velar pelos efeitos desta Portaria.

**Parágrafo terceiro:** Atendimentos já agendados para os períodos mencionados no *caput*, cuja urgência não seja constatada pela Assessoria, poderão por ela ser reagendados, conforme a agenda disponível, se prejudicarem, especialmente, a minuta

<sup>1</sup> Dra. Danielle de licença e Dra. Talita com designação diversa [Res. n. 09 e 170-2024/DPG].

de petições iniciais relacionadas a atendimentos com toda a documentação já apresentada.



**Art. 2º.** Os casos não abrangidos por esta Portaria serão decididos pelo Defensor Público lotado na 1ª Defensoria Pública da 2ª Região.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Londrina/PR, 02 de julho de 2024.

**ANA CAROLINA OLIVEIRA LANZILLOTTA DE MORAES**  
**Defensora Pública – Coordenadora Suplente**

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Bandeirantes, nº 263; CEP 86010-020  
Londrina - Paraná

Documento: **Portarian24.2024SuspensuodoatendimentodoNcleoAtendimentoInicial081226e29.08.2024.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ana Carolina Oliveira Lanzillotta de Moraes** em 02/07/2024 21:13.

Inserido ao protocolo **22.407.805-6** por: **Luciane Albano Capela de Oliveira** em: 03/07/2024 11:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**25c9c74f2511be81ef2fb4963d1b189e.**